



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.127/2016

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de Bem Imóvel da Administração Pública com bem imóvel particular para a retirada de pedras para cascalhamento das estradas municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular, para fins de retirada de pedras para cascalhamento das estradas municipais.

Art.2º- O bem imóvel pertencente ao particular, Sra. Vanda Galdino Coutinho, constitui-se de: uma parte ideal de 5.388,78 m² de um imóvel rural, em comum com outros, com área total de 2,9806 alqueires, equivalentes à 72.130,20m² de terra de cultura, situado na Fazenda Marimondo, Bairro Alecrim, município de Salto do Itararé/PR, registrado no Registro de Imóveis de Siqueira Campos na matrícula sob o número 13.206.

Art. 3º - O bem imóvel objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de:

I - um imóvel público, referente a um terreno urbano, sob nº 5, da quadra 7, com área de 262,00 m², com as seguintes metragens e confrontações: frente com a Rua “B”, na extensão de 12,22 metros; fundos com o lote 6, na extensão de 11,14 metros; lado esquerdo com a Rua “D”, na extensão de 26,00 metros e lado direito com o lote 4, na extensão de 21,04 metros, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 8.184;

II - um imóvel público, referente a um terreno urbano, sob nº 6, da quadra 7, com área de 267,36 m², com as seguintes metragens e confrontações: frente com a Rua “D”, na extensão de 12,00 metros; fundos com o lote 3, na extensão de 12,00 metros; lado esquerdo com os lotes 7 e 8, na extensão de 22,28 metros e lado direito com os lotes 4 e 5, na extensão de 22,28 metros, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 8.185.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 21 de junho de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal